



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 238/2023 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 6 de março de 2023.

**Referente: Requerimento nº 23/2023**  
**2ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 23/2023** de autoria do Nobre Vereador Marcelo da Rocha, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, por meio de seu **Ofício Nº 32/2023**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
663/2023

DATA / HORA  
13/03/2023 14:22:19

USUÁRIO  
12081064812

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

## Fundo Social de Solidariedade



Cajamar, 06 de março de 2023.

Ofício N° 32/2023

Ao Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Requerimento – 23/2023 – 2ª Sessão

Em resposta ao Requerimento 23/2023, do nobre vereador Marcelo da Rocha Santiago, informamos que há em nosso município a Lei nº 1873/2021, a qual “institui o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas no Município de Cajamar”.

A referida lei já vem sendo aplicada no Fundo Social de Solidariedade de Cajamar na forma de empréstimo de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, andadores, mediante a assinatura do termo de empréstimo. Para solicitar, o munícipe ou seu representante, pode comparecer a sede do Fundo Social de Solidariedade, portanto os documentos necessários, como Documento de identificação, comprovante de endereço e laudo médico, indicando a necessidade da utilização do aparelho.

Felicitemos o nobre vereador pelo zelo e preocupação dispensados a nossa população.

Nadja Haddad  
Presidente  
Fundo Social de Solidariedade  
Cajamar - SP

Nadja Haddad

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO Nº 023 / 2023**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROCOLO  
209/2023

DATA / HORA  
25/01/2023 10:47:20

USUÁRIO  
martha

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Edilidade, se existe algum estudo ou projeto em andamento, **para que sejam disponibilizadas cadeiras de rodas, muletas e andadores para pacientes que estejam em processo de reabilitação.**

## JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, uma vez que, conforme preceitua o artigo 196 da Carta Magna de 1988, é dever do Estado como um todo realizar a prestação da saúde para todos, seja fornecendo acesso igualitário, ou promovendo ações para a sua promoção, proteção e recuperação.

Outrossim, vale esclarecer que esse tipo de empréstimo por parte da administração pública, tende a atender as necessidades transitórias de quem faz algum tipo de tratamento de saúde ou passa pelo processo de recuperação em casa. Hoje em dia vemos relatos de munícipes que procuram por esse tipo de suporte, entretanto não são atendidos por falta de equipamentos para esse fim em nossa Cidade.

Além disso, é importante destacar que o objetivo desta iniciativa é justamente amparar a quem precisa de algum desses equipamentos em determinado momento de fragilidade, tendo em vista a falta de condições de obtê-lo com recursos próprios. Sendo assim, a administração pública atuaria ao realizar o empréstimo do respectivo aparelho, de acordo com a devida prescrição médica e logo após o uso, a recomendação é de que seja devolvido a entidade responsável, para garantir dessa forma, que outras pessoas sejam beneficiadas pelo programa.

Contudo, um projeto como esse seria de suma importância para que todas as pessoas passem a ter acesso aos seus direitos e aos benefícios decorrentes deles de forma plena, possibilitando assim, uma melhor qualidade de vida para aqueles que dependem desse tipo de assistência para se locomoverem no seu dia a dia.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de janeiro de 2.023.

Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 23/02/23

às 15 h 10

Michelle Alves  
Agente Administrativo  
RE: 16.910

MARCELO DO GÁZ  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**APROVADO** em discussão e votação única  
na 25ª sessão ordinária  
com 13 (treze) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 22/01/2023

CLEBER CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.873 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>09/09/2021</i>

**“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**

**AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer de forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

**Art. 2º** O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

**Art. 3º** O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de setembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

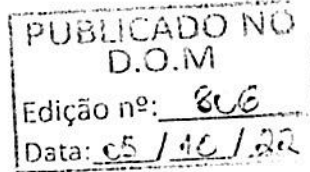
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.809, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022



**“REGULAMENTA O PROGRAMA BANCO DE CADEIRAS DE RODAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que instituiu, mediante doações, o programa “Banco de Cadeiras de Rodas” com a finalidade de oferecer na forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.452/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado por este Decreto o programa denominado “**Banco de Cadeira de Rodas**”, instituído pela Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, a ser formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, consistente de cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente.

**Art. 2º** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do **Fundo Social de Solidariedade de Cajamar** que poderá promover campanhas, inclusive, junto as empresas parceiras, objetivando as doações de equipamentos e aparelhos em condições de novo.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade de Cajamar providenciará o cadastro e registro dos equipamentos e aparelhos, promovendo o efetivo controle e distribuição nos termos do art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Terão prioridade aos equipamentos e aparelhos constantes do programa, àqueles detentores de laudos e/ou prescrição médica expedidos pela rede de saúde pública do Município de Cajamar, conforme avaliação a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 2

**Art. 4º** Os equipamentos e/ou aparelhos serão fornecidos a título de empréstimo, mediante a formalização de "TERMO DE EMPRÉSTIMO" constante do Anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** O interessado formalizará a solicitação, fornecendo os dados requeridos por meio do cadastro disponibilizado no site oficial do Fundo Social de Solidariedade, devendo:

I- residir no Município de Cajamar, apresentando comprovação de residência;

II - apresentar prescrição médica que justifique a necessidade do uso do equipamento.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados quando da formalização do "Termo de Empréstimo".

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretária Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 3

## ANEXO ÚNICO

### “TERMO DE EMPRÉSTIMO”

Pelo presente instrumento particular de **EMPRÉSTIMO** de um lado o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR**, com sede na Av. Arnaldo Rojek, nº 403, Jardim São João, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.149.882/0001-54, representado pelo ....., e, de outro lado: (Responsável pelo empréstimo)

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
CPF nº	
RG nº	
Residente (Rua e número)	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP:	

de ora em diante denominado **USUÁRIO**, tem, entre si, e acertado o presente instrumento de empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o **EMPRÉSTIMO GRATUITO**, na forma deste instrumento, dos direitos de uso e gozo do equipamento seguinte, oriundo do programa “Banco de Cadeiras de Rodas” instituído pela Lei nº 1.873/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 6.809/2022:

CADEIRA DE RODAS: ( ).....usada ( ) nova ( )
CADEIRA DE BANHO: ( )..... usada ( ) nova ( )
ANDADOR: ( )..... usado ( ) novo ( )
MULETA: ( )..... usada ( ) nova ( )
OUTROS/ESPECIFICAR:
VALOR DO BEM: R\$



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 4

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

O **USUÁRIO** deverá adotar todos os cuidados para que o bem recebido por empréstimo, se conserve, já que o recebeu em perfeitas condições de uso, e se compromete a:

- I - usar o bem única e exclusivamente para a finalidade referente suas condições e limitações de saúde;
- II - não dar o bem outra destinação e nem transferir, ceder ou abandonar;
- III - responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de mau uso, falhas de manutenção não reportadas, por si, e terceiros;
- IV - informar ao Fundo Social de Solidariedade qualquer evento danoso causado ao bem decorrente de caso fortuito ou de força maior que o isente de responsabilidades, para o fim de realização de manutenção do bem, ou ainda, revogação da autorização e devolução do bem, se o caso;
- V - informar ao Fundo Social de Solidariedade casos de furto ou roubo, além de adotar as medidas legais para apurar a autoria de responsáveis, para o fim de exclusão da responsabilidade, na hipótese de não recuperação do bem;
- VI - devolver o bem ao Fundo Social de Solidariedade, independentemente de aviso prévio, após o término do prazo estabelecido para empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

Fica estipulado o prazo de empréstimo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável pelo mesmo período, mediante apresentação de laudo e/ou prescrição médica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE**

A não devolução do bem de que trata a cláusula primeira deste instrumento, acarretará na aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor nominal do bem por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 5

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cajamar/SP., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR

---

USUÁRIO

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: